

INSTRUÇÃO NORMATIVA Pró-AD Nº 34/2020, de 22 de outubro de 2020.

Estabelece a concessão e manutenção de descontos do Programa Quem Indica Amigo É para estudantes matriculados no primeiro semestre de 2021 nos cursos de graduação e Pós-Graduação Lato Sensu, nas modalidades presencial e a distância, cujo objetivo é a valorização de nossos alunos a partir do reconhecimento pelo engajamento e adesão aos programas que colaboram para a efetivação do acesso à educação e divulgação dos cursos para novos alunos.

O Pró-Reitor Administrativo da Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Estabelecer a concessão e manutenção de descontos do Programa Quem Indica Amigo É para estudantes matriculados no primeiro semestre de 2021 nos cursos de graduação e Pós-Graduação Lato Sensu nas modalidades presencial e a distância.

1. DO OBJETO

Art. 1º O Programa de incentivo intitulado “*Quem indica amigo é*”, é um programa formulado pela **Unisul** para os **Alunos Unisul**, cujo objetivo é a valorização desses alunos a partir do reconhecimento pelo engajamento e adesão aos programas que colaboram para a efetivação do acesso à educação e divulgação dos cursos para **Novos Alunos**. Além disso, o Programa nos

possibilita levar um ensino de qualidade a um número maior de pessoas, o que reforça nosso propósito de *Transformar o País pela Educação*.

Parágrafo único. Aluno Unisul entenda-se que é o aluno indicador matriculado na Unisul com status de ativo. **Novo aluno** entende-se que é o candidato indicado pelo aluno Unisul, ainda não matriculado.

Art. 2º Não são objetos do presente **Programa** os cursos de Mestrado, Doutorado e cursos livres.

2. DOS CRITÉRIOS

Art. 3º O **Programa** valerá somente para indicação de **Novos Alunos** ingressantes no primeiro semestre de 2021 (período letivo 2021/1), matriculados durante os processos vigentes de ingresso.

Art. 4º O Programa terá vigência de acordo com o período de ingresso.

Parágrafo único. Para os ingressantes no primeiro semestre (período letivo 2021/1), o Programa estará aberto até o fim dos períodos de ingresso de 2021/1.

Art. 5º Para participar do **Programa**, o **Aluno Unisul** deverá preencher os requisitos abaixo.

- a) Estar regularmente matriculado e ativo em qualquer curso de graduação ou pós-graduação Lato Sensu, no momento da indicação e no momento do ingresso do aluno indicado, bem como no mês de lançamento do benefício obtido com a indicação.
- b) Não ser colaborador da Unisul.
- c) Não ter quitado a totalidade do curso, em parcela única, para os cursos de Lato Sensu.

Art. 6º Qualquer pessoa poderá ser indicada para os cursos de graduação e Lato Sensu da Unisul, desde que não tenha vínculo ativo com a Instituição,

que esteja apto a celebrar o contrato de prestação de serviços educacionais, que não tenha realizado matrícula em 2021/1, ainda que as aulas não tenham iniciado, ou em semestres anteriores, e que seja aprovado no processo seletivo de ingresso.

Art. 7º Não serão válidas indicações para transferência interna, destrancamento, retorno, reingresso e segunda graduação.

Art. 8º O **Aluno Unisul** deverá, ainda, preencher o formulário específico, que será disponibilizado no site <https://indique.unisul.br> com os dados do aluno indicado, antes da inscrição do **Novo Aluno** ser realizada.

Art. 9º A apuração será realizada até o dia 12 de cada mês, para se ter o reflexo no boleto do próximo mês. Para que o **Aluno Unisul** seja elegível ao benefício, ele deverá estar matriculado na data da apuração e lançamento do benefício, bem como o **Novo Aluno**. O **Novo Aluno** deverá estar adimplente com as mensalidades no mês de concessão do benefício.

Art. 10. Serão válidas as indicações e matrículas ocorridas até o fim dos processos seletivos de ingressos 2021/1.

Art. 11. O **Novo Aluno** deverá permanecer matriculado até o fim do semestre.

3. DA CONCESSÃO

Art. 12. O **Aluno Unisul** da graduação que indicar um **Novo Aluno**, irá ganhar isenção ou desconto em uma mensalidade, excetuando a matrícula, limitada em R\$1.000,00 (mil reais) para cada indicação que tenha efetuado sua matrícula no primeiro semestre de 2021.

Parágrafo único. Para valores de mensalidades acima de R\$1.000,00 (mil reais), o **Aluno Unisul** deverá arcar com a diferença a ser paga.

Art. 13. Para o **Aluno Unisul** da Latu Sensu será contemplado com 1 (uma) mensalidade do curso que se encontra matriculado, limitada em R\$1.000,00 (mil reais), por cada indicação de **Novo Aluno** que tenha efetuado sua matrícula durante os processos seletivos de ingressos 2021/1.

Parágrafo único. O **Aluno Unisul** da pós-graduação que tenha quitado a totalidade do curso em parcela única não poderá participar da campanha de indicação “Quem Indica Amigo É”, objeto deste edital.

Art. 14. Caso o **Aluno Unisul** já tenha indicado um **Novo Aluno** e este tenha se matriculado, ele poderá realizar novas indicações e fará jus ao desconto ou à isenção no número de mensalidades correspondentes à quantidade de **Novos Alunos Indicados** que estejam ativos e matriculados, conforme regras deste Edital. O número de mensalidades a serem isentadas é limitado ao número de mensalidades faltantes para a integralização do curso e ao valor da parcela mensal devida pelo aluno.

Art. 15. Para mais de uma indicação de **Novo Aluno**, o **Aluno Unisul** terá direito aos descontos ou isenção nos meses subsequentes, conforme a quantidade de **Novos Alunos** indicados.

- a) Lançamento do primeiro benefício ocorrerá no mês de janeiro de 2021, se pelo menos um **Novo Aluno indicado** estiver ativo e adimplente com as mensalidades no mês de concessão do benefício.
- b) Para os casos em que forem indicados dois **Novos Alunos**, o lançamento do segundo benefício será realizado no mês subsequente ao lançamento do primeiro benefício e ocorrerá somente se os dois **Novos Alunos** estiverem adimplentes com as mensalidades no mês de concessão do benefício.
- c) Demais lançamentos serão concedidos nos meses subsequentes e somente serão realizados se a quantidade de **Novos alunos** indicados, ativos e adimplentes, for correspondente ao número do benefício a ser concedido.

Art. 16. A obtenção do desconto a que se refere este Edital será efetivada somente nos casos em que o **Novo Aluno Indicado** tenha realizado a sua respectiva inscrição e matrícula no curso escolhido durante os processos de ingressos vigentes para 2021/1 e permaneça matriculado até o fim do semestre 2021/1.

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese haverá pagamento em espécie do benefício deste Programa. A única forma de receber o benefício é através de descontos a serem realizados nas mensalidades do **Aluno Unisul**, conforme regras deste Edital.

Art. 17. Para que o **Aluno Unisul** faça jus ao desconto, a indicação do **Novo Aluno** deverá acontecer ANTES da inscrição ser realizada, através do formulário que será disponibilizado no site. Também valerá para inscrições em que o campo de indicação Código de Matrícula (ID), ou CPF for corretamente preenchido.

Art. 18. Para o aluno calouro que fizer a indicação de um **Novo Aluno** por intermédio do Programa, assim que o **Novo Aluno** ficar ativo, o aluno calouro ganhará o desconto devido, de acordo com as regras deste Edital.

Art. 19. Para Graduação, o valor da isenção da parcela, que é um sexto do valor da semestralidade, limitada em R\$1.000,00 (mil reais), poderá ser cumulado com qualquer desconto, sendo o valor do desconto pela indicação proporcional ao que falta para completar o 100% (cem por cento) da parcela já com desconto. O valor restante, quando for o caso, não poderá ser utilizado em outras parcelas. Os estudantes que já possuem benefício de 100% não farão jus ao desconto.

Art. 20. Os **Alunos Unisul** que possuem FIES e PROUNI, poderão participar do Programa, exceto PROUNI 100%.

Art. 21 Para **Alunos Unisul** que possuem FIES e PROUNI, o desconto será debitado no semestre vigente e nos subsequentes, conforme o número de mensalidades correspondente a quantidade de **Novos Alunos** indicados que

estejam ativos e matriculados, conforme regras deste Edital. O número de mensalidades a serem descontadas ou isentadas é limitada ao número de mensalidades faltantes para a integralização do curso.

Art. 22. Para os **Alunos Unisul** que contrataram o FIES a partir de 2018 e que o pagamento das mensalidades é realizado junto à Caixa Econômica Federal, a restituição do valor referente ao desconto deverá ser solicitada à Unisul, via requerimento, e este só será deferido se o aluno tiver realizado o pagamento das mensalidades que teve direito ao benefício.

Art. 23. Na hipótese do **Aluno Unisul** não contratar FIES ou PROUNI no próximo semestre, independentemente do motivo, o desconto será sobre o valor da mensalidade que o **Aluno Unisul** paga para a IES, observado o limite de valor estabelecido no Art. 12 deste edital.

Art. 24. Os **Alunos Unisul** que possuem PRAVALER, poderão participar do Programa.

a) Para **Aluno Unisul** que possuem PRAVALER, o desconto será debitado no semestre vigente e nos próximos, conforme o número de mensalidades correspondentes à quantidade de **Novos Alunos** indicados que estejam ativos e matriculados, conforme regras deste Edital. O número de mensalidades a serem descontadas ou isentadas é limitada ao número de mensalidades faltantes para a integralização do curso.

b) Na hipótese do **Aluno Unisul** não contratar o PRAVALER no próximo semestre, independentemente do motivo, o desconto será sobre o valor da mensalidade que o **Aluno Unisul** paga para a IES, observado o limite de valor estabelecido no Art. 12 desse edital.

Art. 25. O benefício será de uso pessoal, intransferível e só poderá ser usufruído na forma e condições revistas neste Edital. É vetada a permuta do benefício por dinheiro.

4. DO CANCELAMENTO

Art. 26. Os descontos serão automaticamente cancelados na ocorrência das seguintes hipóteses: (I) falecimento **Aluno Unisul e Aluno Novo**; (II) solicitação de cancelamento/trancamento/desistência do curso pelo **Aluno Unisul**; (III) descumprimento por parte do **Aluno Unisul e Aluno Novo** de qualquer obrigação assumida em outros contratos com a **Unisul**; e (IV) caso a **Unisul** constate não ser verdadeira qualquer informação fornecida pelo **Aluno Unisul**.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. A participação no presente Programa será interpretada como aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Edital.

Art. 28. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela **Comissão Organizadora da Unisul, formada pelas áreas Jurídica, Financeira e de Marketing**, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

Art. 29. As decisões da Comissão Organizadora da Unisul são irrecorríveis.

Art. 30. Fica reservado à Comissão Organizadora da Unisul o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Edital.

Art. 31. No caso de fraude comprovada, o **Aluno Unisul** será excluído automaticamente do Programa, sendo o benefício também automaticamente extinto e aquele já concedido deverá ser ressarcido, sem prejuízo das sanções legais e regimentais cabíveis.

Art. 32. A Unisul se reserva o direito de revisar ou cancelar este Edital sempre que houver impossibilidade de sua execução ou inviabilidade financeira de cursos.

Art. 33. Caso o **Novo Aluno** seja beneficiado com isenção de parcelas de suas mensalidades, o **Aluno Unisul** terá seu benefício, a que se refere este regulamento, postergado até que o **Novo Aluno** tenha pago pelo menos duas mensalidades de seu curso.

Tubarão (SC), 22 de outubro de 2020.



Ademair Schmitz
CPF: 015.753.319-00

Pró-Reitor Administrativo